



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

Ofício NE/120/2020

Brasília-DF, 22 de julho de 2020.

**Ao Exmo. Senhor
Ministro Ricardo de Aquino Salles
DD. Presidente do CONAMA**

Senhor Presidente,

Pelo presente submetemos a este Conselho a proposta de Resolução em anexo, visando determinar ao ICMBio a realização de estudos técnicos com vistas à ampliação do Parque Nacional das Emas.

Renovamos, na oportunidade, as expressões de distinta consideração.

Atenciosamente.

**Carlos Teodoro José Hugueneu Irigaray
Conselheiro do CONAMA
Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico**



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a região onde se encontram as nascentes do Rio Araguaia estão expostas a processos erosivos avançados, comprovados em imagens de satélites que indicam a existência de 21 voçorocas de grande porte, decorrentes de manejo inadequado de solo, colocando em risco a perenidade deste importante rio.

Segundo os monitoramentos organizados pelo Instituto de Estudos Socioambientais da UFG (IESA) houve um crescimento assustador dessas voçorocas na região da alta bacia do Araguaia, onde ficam os dois olhos d'água considerados como as nascentes oficiais do rio.

Como se sabe, as nascentes e as principais fontes que abastecem o Araguaia neste seu trecho inicial, concentram-se numa área com cerca de 300 quilômetros quadrados, localizada a menos de oito quilômetros do Parque Nacional das Emas (imagem em Anexo), comprometida.

Nos termos do art. 7º, incisos X e XVIII do Decreto nº 99.274, de 1990, com redação dada pelo Decreto nº 3.942, de 2001, é conferido ao CONAMA a competência para acompanhar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, e deliberar, sob a forma de resoluções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente.

Assim, como forma de preservar a região, deve ser avaliada a possibilidade de ampliação do Parque Nacional das Emas, de modo a abranger as cabeceiras do Rio Araguaia, o que contribuirá significativamente para conter a crescente degradação de uma área de significativa importância ecológica, preservando um manancial de águas cristalinas que forma um dos mais belos e importantes rios nacionais.



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

A realização de estudo técnico e consulta pública, com essa finalidade, se constitui em requisito para a ampliação do citado Parque Nacional nos termos da Lei 9.985, de 2.000, que assim dispõe:

Art. 22. (...)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

(...)

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

Acresça-se que tal proposta vem ao encontro do Projeto “Juntos pelo Araguaia”, lançado em 5 de julho de 2019, a ser executado pelo Governo Federal, Governo do Mato Grosso e de Goiás, que propõe um amplo programa de recuperação e revitalização dessa bacia hidrográfica mediante a intervenção ambiental em áreas equivalentes mil quilômetros quadrados, para recomposição florestal, monitoramento da área e realização de atividades educacionais.

Cabe destacar, finalmente, que o disposto no art. 7º, incisos X e XVIII do Decreto nº 99.274, de 1990, com redação dada pelo Decreto nº 3.942, de 2001, conferem a este Conselho a competência para acompanhar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, e deliberar, sob a forma de resoluções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente.



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

RESOLUÇÃO CONAMA Nº

Determina ao ICMBio a realização de estudos com vistas à ampliação do Parque Nacional das Emas.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que a região onde se encontram as nascentes do Rio Araguaia estão expostas a processos erosivos avançados, comprovados em imagens de satélites que indicam a existência de 21 voçorocas de grande porte que colocam em risco a perenidade deste importante rio;

Considerando que monitoramentos organizados pelo Instituto de Estudos Socioambientais da UFG (IESA) mostram um crescimento assustador dessas voçorocas na região da alta bacia do Araguaia, onde ficam os dois olhos d'água considerados como as nascentes oficiais do rio;

Considerando que as nascentes e as principais fontes que abastecem o Araguaia neste seu trecho inicial, concentram-se numa área com cerca de 300 quilômetros quadrados, localizada a apenas oito quilômetros do Parque Nacional das Emas (imagem em Anexo);

Considerando que o Projeto “Juntos pelo Araguaia”, lançado em 5 de julho de 2019, a ser executado pelo Governo Federal, Governo do Mato Grosso e de Goiás, propõe um amplo programa de recuperação e revitalização dessa bacia hidrográfica mediante a intervenção ambiental em áreas equivalentes mil quilômetros quadrados, para recomposição florestal, monitoramento da área e realização de atividades educacionais;



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

Considerando, ainda, que a ampliação do Parque Nacional das Emas, de modo a abranger as cabeceiras do Rio Araguaia, contribuirá significativamente para conter a crescente degradação de uma área de significativa importância ecológica, preservando um manancial de águas cristalinas que forma um dos mais belos e importantes rios nacionais;

Considerando, finalmente, que o disposto no art. 7º, incisos X e XVIII do Decreto nº 99.274, de 1990, com redação dada pelo Decreto nº 3.942, de 2001, conferem a este Conselho a competência para acompanhar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, e deliberar, sob a forma de resoluções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio a realização de Estudos Técnicos visando a ampliação do Parque Nacional das Emas, de modo a inserir na área protegidas a região onde se encontram localizadas as nascentes do Rio Araguaia.

Art. 2º Os estudos a que se referem o art. 1º desta Resolução devem ser desenvolvidos no prazo máximo de seis meses, dando-se ciência de suas conclusões a este Conselho.

Art. 3º Solicitar ao Conselho de Governo que determine a inclusão da desapropriação das áreas onde se encontram as nascentes do Rio Araguaia no escopo do Projeto “Juntos pelo Araguaia”, como parcela de contribuição da União à preservação desse importante patrimônio nacional.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

ANEXO

Imagem de satélite das cabeceiras do Rio Araguaia

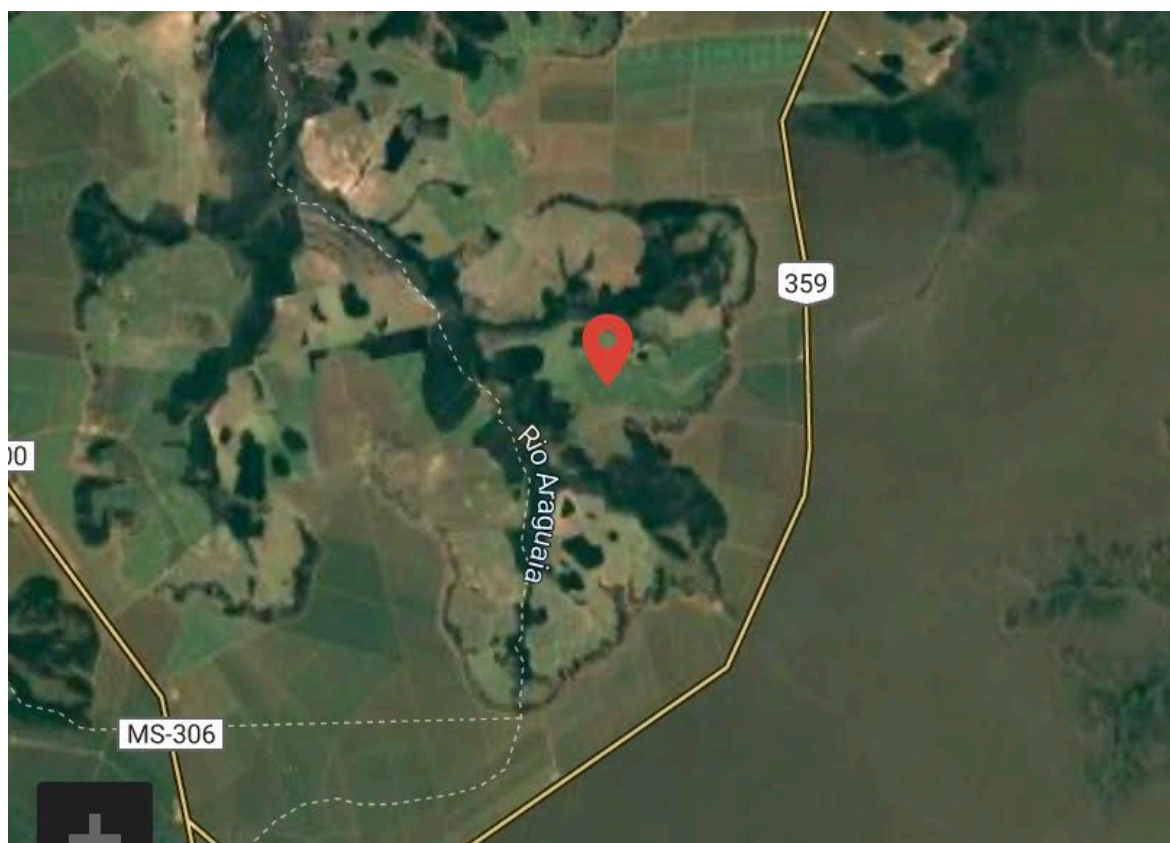


Imagem extraída do Google Earth em 23 de junho de 2020, observando-se:

- Na margem direita da foto, na área localizada ao lado direito da BR 359, encontra-se o Parque Nacional das Emas;
- À esquerda da rodovia BR 359, a área delimitada por uma escarpa (com o marcador vermelho) é o vale onde se situam as nascentes do rio Araguaia, caracterizado por severo processo de antropização, como demonstra a imagem.

Brasília-DF, 22 de julho de 2020.

Carlos Teodoro José Huguenev Irigaray
Conselheiro do CONAMA

Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico